

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/07/2020 | Edição: 132 | Seção: 1 | Página: 24

Órgão: Ministério da Economia/Superintendência Nacional de Previdência Complementar/Diretoria Colegiada

## DECISÃO DE 8 DE JUNHO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.005366/2017-78, Auto de Infração nº 43/2017, entidade SERPROS, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 491ª Sessão Ordinária, de 08/06/2020, Despacho Decisório nº 70/2020/CGDC/DICOL: Julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 43/2017/PREVIC em relação aos atuados André Luís Azevedo Guedes, Eloir Cogliatti, Thadeu Duarte Macedo Neto, Sílvio Michelutti de Aguiar e Armando Martins Carneiro Lopes, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o disposto no § 1º do artigo 9º da Lei Complementar nº 109/2001 combinado com os artigos 4º, 9º e 12 da Resolução CMN nº 3.792/2009 e com os artigos 1º e 12 da Resolução CGPC nº 13/2004; capitulado no artigo 64 do Decreto nº 4.942/2003; com aplicação da pena de MULTA pecuniária no valor de R\$ 42.741,94 (quarenta e dois mil, setecentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos), para todos os atuados; cumulada com pena de SUSPENSÃO por 180 (cento e oitenta) dias para o atuado André Luis Azevedo Guedes; SUSPENSÃO por 30 (trinta) dias para os atuados Thadeu Duarte Macedo Neto e Sílvio Michelutti de Aguiar; INABILITAÇÃO por 2 (dois) anos para o atuado Eloir Cogliatti; Julgar IMPROCEDENTE o Auto do Infração nº 43/2017/PREVIC em relação aos atuados Fernando Buarque, Paulo Roberto Dias Lopes, José David da Silva Moraes e Paulo Vicente Coutinho dos Santos, nos termos do Parecer nº 164/2020/CDC II/CGDC/DICOL, aprovado na sessão de julgamento.

**LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO**  
Diretor-Superintendente

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.